



**PREFEITURA DE VIÇOSA**

**ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS**

Extrato do Termo aditivo nº: 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº: 113/2025 – Processo Interno nº: 11236/2025– Processo SEI nº: 0940.0.000002761/2025-7 – Adesão a Ata de Registro de Preços do pregão Eletrônico nº: 052/2024 - `Processo Administrativo nº; 23721/2024 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa – MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79 – Contratada: TOPOCART –TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ:26.994.285/0001-17 – objeto: A prestação de serviço de engenharia para atualização da base cartográfica por aerolevanteamento, cadastro imobiliário, ampliação da planta genérica de valores, customização, suporte e manutenção, continuada de sistema de informação geográfica web, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a começar no dia 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2026 – Fundamentação Legal: Lei 14133/2021 e suas alterações – Prefeito Municipal – Angelo Chequer.

Extrato do termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Programa nº:265/2025 – Dispensa nº: 19/2025 – Processo Interno nº: 11345/2025 – Processo SEI nº: 0988.0.000005207/2025-3 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa – MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79 – Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 19.738.706/0001-83 – Objeto: Contratação junto ao Consórcio Municipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI em razão da execução de levantamento planialtimétrico de diversas localidades do município de Viçosa, a começar no dia 01 de janeiro de 2026 com término em



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

31 de maio de 2026 – Fundamentação Legal: Lei 14133/2021 e suas alterações  
- Prefeito Municipal: Angelo Chequer.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 31/2025 referente ao Credenciamento nº: 14/2025 – Processo Interno nº: 11401/2025 – Processo SEI nº: 0931.0.000008627/2025- 9 – CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ: 18.132.449/0001-79 – CONTRATADO: REMAR AUTO PEÇAS LTDA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 02.090.857/0001-75 – Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica em geral, destinada à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, pesados, máquinas e implementos agrícolas pertencentes à frota própria do Município de Viçosa/MG, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, com maior desconto sobre a Tabela Traz Valor, bem como a prestação dos serviços de guincho, borracharia, lavagem de veículos e capotaria e estofamento, necessários ao pleno funcionamento e conservação dos veículos municipais, em conformidade com as especificações dos fabricantes e montadoras, conforme condições especificações, exigências e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, cuja vigência até o encerramento do prazo de validade do edital de credenciamento, ou até o descredenciamento da empresa/credenciado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Fundamentação Legal: Lei 14133/2021 e suas alterações – Prefeito Municipal – Ângelo Chequer

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. PROCESSO SEI Nº 0983.0.0000.10131/2025-0 (PRC INTERNO 011428/25) UASG 985427. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 90001/2026, nos termos da Lei 14.133/2021,



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.983/2023, para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de demolição total de edificação residencial, com área aproximada de 156,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Juquinha Moreira, nº 343, Bairro Silvestre, Viçosa/MG, incluindo o manejo, carga, transporte e destinação final dos resíduos de construção e demolição em bota-fora devidamente licenciado, bem como todas as providências, equipamentos, mão de obra, insumos e medidas de segurança necessárias para a completa execução dos serviços, visando à preparação do terreno para implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS). A data de início e abertura será 09/01/2026 às 08h00min no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.vicosa.mg.gov.br](http://www.vicosa.mg.gov.br), ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG. Viçosa, 28 de julho de 2025. Ângelo Chequer – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Viçosa-MG, através do Prefeito Municipal, torna pública a intenção de adesão ata de registro de preços nº 019/2024, pregão eletrônico 010/2024, processo licitatório nº 16/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do planalto de Araxá - Cimpla, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia e arquitetura com memoriais descritivos e planilhas orçamentárias de custos e serviços de topografia para atendimento aos entes consorciados do Cimpla.

órgão gerenciador: consórcio intermunicipal Multifinalitário do planalto de Araxá – Cimpla(Ciminas)

Processo licitatório nº 16/2024



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

Pregão Eletrônico nº 010/2024

Ata de Registro de Preço nº 019/2024

Fornecedor: Consórcio FP Projetos

Ângelo Chequer - Prefeito Municipal

Viçosa, 05 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11258/2025 – Pregão Eletrônico nº: 90031/2025- PROCESSO SEI 0007.0.000002980/2025-3. A Prefeitura Municipal de Viçosa, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO da Pregão Eletrônico nº 90031/2025 divulgada através do processo 11258/2025, tendo por objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso ambulatorial em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Viçosa, 05 de janeiro de 2026. Ângelo Chequer – Prefeito Municipal.

**Extrato do Termo Aditivo nº: 01 AO CONTRATO Nº 123/2025 - Proc. 11253/2025– Processo SEI nº: 0994.0.000004219/2025-5 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa – MG, inscrita no CNPJ:18.132.449/0001-79 – Contratada: DROGARIA PAXFARMA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 20.885.318/0001-04. Objeto: Aquisição do medicamento Liraglutida 6 determinado pelas ordens judiciais de nº 5003816-96.2019.8.13.0713; 5006515-21.2023.8.13.0713; 5002489 48.2021.8.13.0713; 46.2022.8.13.0713; 0713 14.2414-0; 5004581-62.2022.8.13.0713; 5002849 5006514-36.2023.8.13.0713; 5004826-10.2021.8.13.0713; 5001208-57.2021.8.13.0713; 5003921 39.2020.8.13.0713; 5008384-82.2024.8.13.0713, aditam o contrato celebrado nos autos do processo já referido, no montante de R\$ 18.714,75**



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

**(dezoito mil, setecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) correspondendo a 25%(vinte e cinco por cento) do valor global do contrato. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Prefeito Municipal – Ângelo Chequer.**

ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº. 03/ 2025  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PROCESSO DE  
ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA MG

**1. ABERTURA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viçosa/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e pela Lei Ordinária Municipal nº 3.234, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e regula a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Viçosa/MG, em substituição à Lei Municipal nº 2.129/2011, torna pública a presente ERRATA ao Edital nº 03/2025, para prorrogação do prazo de inscrições do Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, nos seguintes termos:

**2. DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Com o objetivo de oportunizar a inscrição do maior número possível de candidatos interessados em participar do Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, ficam



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

prorrogadas as inscrições previstas no cronograma do Edital nº 03/2025, passando a vigorar o seguinte cronograma:

### **ANEXO I – CRONOGRAMA**

Da publicação do edital e inscrições:

- 04/12/2025 – Publicação do Edital
- 11/12/2025 – Prazo para impugnações ao Edital
- 04/12/2025 a 24/01/2026 – Período de inscrições
- 25/01/2026 – Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
- 25/01/2026 a 27/01/2026 – Prazo para recursos das inscrições
- 29/01/2026 – Resultado final das inscrições homologadas

Da aplicação das provas:

- 08/02/2026 – Aplicação da prova de conhecimentos
- 09/02/2026 – Publicação do gabarito preliminar
- 09/02/2026 a 11/02/2026 – Prazo para recursos ao gabarito
- 13/02/2026 – Publicação do gabarito oficial e do resultado preliminar da prova
- 13/02/2026 a 19/02/2026 – Prazo para recursos ao resultado preliminar da prova
- 20/02/2026 – Resultado final da prova

Da capacitação obrigatória:

- 22/02/2026 – Capacitação obrigatória pré-eleição (carga horária de 8 horas)

Do processo eleitoral:

- 24/02/2026 a 14/03/2026 – Período de campanha eleitoral
- 15/03/2026 – Eleição direta
- 15/03/2026 – Apuração e divulgação do resultado preliminar da eleição



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

- 16/03/2026 a 17/03/2026 – Prazo para interposição de recursos
- 19/03/2026 – Resultado final da eleição

Da homologação e convocação:

- 21/03/2026 – Homologação do resultado em reunião do CMDCA
- 21/03/2026 – Publicação da lista final e convocação dos suplentes
- 24/03/2026 a 27/03/2026 – Capacitação complementar obrigatória

2.2. Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes no Edital nº 03/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por esta Errata.

2.3. Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viçosa/MG, em conformidade com a legislação vigente.

Viçosa, 05 de janeiro de 2026.

**Marise Marota de Souza**

Presidente do CMDCA de Viçosa/MG



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

**RELAÇÃO DOS NOMEADOS**

**NOMEAÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**

<b>POSIÇÃO</b>	<b>Nº INSC.</b>	<b>DATA NASC.</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>NOTA FINAL</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
50º	3357525	03/07/1995	LUAN ANTONY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	22,00	
12º COTA	3358132	02/03/1977	CATIA REGINA DE PAULA BARROS	21,00	
51º	3320242	22/08/1995	LEONARDO LUCAS XAVIER DE SOUZA	22,00	
52º	3315561	01/08/1998	LARISSA MARTINS DA COSTA CRUZ	22,00	
4º PCD	3320529	19/08/2000	ALISSON RIBAS BARBOSA	19,00	
53º	3339868	21/05/1999	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES	22,00	
13º COTA	3330070	05/07/1995	ANDRE DA SILVA MARCOS	21,00	
54º	3321503	12/05/2000	GEOVANA VICTORIA DA SILVA DIAS	22,00	
55º	3348382	08/08/2000	MARCO AURELIO CALAZANS PEREIRA	22,00	
56º	3343678	20/02/2001	VICTOR LIMA DE OLIVEIRA	22,00	
57º	3335558	30/04/2002	CAROLAINE THOMAZ SANTOS	22,00	
14º COTA	3322803	18/04/1986	CLAUDETE APARECIDA PASTOR	21,00	
58º	3325163	27/06/1987	ELISANGELA CORDEIRO DE ARAÚJO	21,00	
59º	3362596	08/10/1972	ROSILENE APARECIDA DE LIMA FERREIRA	21,00	
60º	3340546	03/11/1981	EVANILDA APARECIDA SALGADO PRAÇA	21,00	
15º COTA	3315373	25/01/1991	JULIO CESAR ANDRADE SILVA	21,00	
61º	3318020	09/11/1983	THIAGO REZENDE SOARES	21,00	

**NOMEAÇÃO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>POSIÇÃO</b>	<b>Nº INSC.</b>	<b>DATA NASC.</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>NOTA FINAL</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
23º	3359921	26/04/2004	BEATRIZ DE FREITAS ASSIS	28,00	



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

**NOMEAÇÃO PROFESSOR PEB III LÍNGUA PORTUGUESA**

POSIÇÃO	Nº INSC.	DATA NASC.	CANDIDATO	NOTA FINAL	LOTAÇÃO
1º COTA	3315639	12/07/1988	MONICA COELHO SANTANA	61,00	

**NOMEAÇÃO AUXILIAR DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

POSIÇÃO	Nº INSC.	DATA NASC.	CANDIDATO	NOTA FINAL	LOTAÇÃO
20º	3353637	07/06/1996	MAJORY SAMANTTA GOMES BEATO	28,00	
22º	3356292	25/05/1992	NAYARA APARECIDA DE OLIVEIRA	28,00	
23º	3317445	16/12/1994	FRANCISLENE TEODORO RODRIGUES	28,00	
6º COTA	3315304	28/09/1994	KLEVERSON JUNIO DA SILVA REIS	26,00	
24º	3356852	13/05/1983	SERGIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	28,00	
25º	3324248	14/01/1994	CAROLINA ALBINO DA SILVA	27,00	
27º	3362597	03/01/1974	CARLOS HENRIQUE JACOB PINTO COELHO	27,00	
29º	3359926	15/04/1984	MARCIA CRISTINA BIAJOLI	27,00	
7º COTA	3355850	14/09/1990	RICARDO PEREIRA DIAS GONÇALVES	26,00	
30º	3362097	18/03/1991	GIOVANI LOPES MIRANDA	27,00	
31º	3358803	27/09/1985	OSMAR ROSA FERNANDES	27,00	
32º	3316549	22/12/1986	CARINA BARBOSA MAGALHÃES	27,00	
33º	3356853	06/04/1982	OLIVIA SILVA MARTINS FRANCO	27,00	
8º COTA	3331394	11/07/1985	MARIA CRISTINA DE FREITAS	26,00	
34º	3362412	24/04/1993	GABRIELA AMELIA LOPES DA SILVEIRA	27,00	
35º	3330879	03/11/1995	DAVI GOMES MILAGRES	27,00	
3º PCD	3359097	05/11/1997	MIRIAM DO CARMO LIMA	23,00	



**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 1739/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **CLAUDETE APARECIDA PASTOR**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

**PORTARIA Nº 1740/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **ELISANGELA CORDEIRO DE ARAUJO**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 1741/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **CATIA REGINA DE PAULA BARROS**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12,

Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

**PORTARIA Nº 1742/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **EVANILDA APARECIDA SALGADO PRAÇA**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 1743/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **THIAGO REZENDE SOARES**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

**PORTARIA Nº 1744/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº nº 0941.0.000003110/2024-4. RESOLVE:

I – Nomear, **GEOVANA VICTORIA DA SILVA DIAS**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 1745/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **ROSILENE APARECIDA DE LIMA FERREIRA**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art. 12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 1746/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **JULIO CESAR ANDRADE SILVA**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

**PORTARIA Nº 1747/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **MARCO AURELIO CALAZANS PEREIRA**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 1748/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **LARISSA MARTINS DA COSTA CRUZ**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 1749/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **LEONARDO LUCAS XAVIER DE SOUZA**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 1750/2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ÂNGELO CHEQUER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa MG, tendo em vista o resultado do Concurso Público, objeto do Edital 01/2023, homologado pelo Decreto nº 6.044/2024 e consoante o Processo Administrativo SEI nº nº 0941.0.000003110/2024-4.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **LUAN ANTONY TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 810/91.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de dezembro de 2025.

**ÂNGELO CHEQUER**

Prefeito Municipal



**DECRETOS**

**DECRETO Nº 6244/2026**

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa e tendo em vista o Código Tributário Municipal aprovado pela Lei nº 1.627, de 16 de dezembro de 2004.

**DECRETA:**

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2026 é de R\$ 73,65 (setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - A Unidade Fiscal Municipal (UFM) teve aumento de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), com base no IPCA - Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, por meio dos Indicadores Econômicos publicados em sua página de consulta pública <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, na data de 12 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 02 de janeiro de 2026.

Ângelo Chequer

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 6218/2025**

Dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Viçosa.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 19 e o inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Viçosa de 1990, considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.788/ 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, e observadas as disposições previstas no inciso XV do art.50 e no inciso VII do art.160 da Lei Municipal nº. 2.609/2016;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o programa de estágio de estudantes a ser executado nos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Viçosa que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e com o estagiário.

§1º. O estágio tem por objetivo a complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e da formação do estudante.



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

§2º. A gestão centralizada do estágio será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, por meio do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, o qual poderá solicitar o apoio de outros órgãos, respeitadas as respectivas atribuições.

§3º. A seleção de estudantes do curso de Direito para atuação na Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador Adjunto.

Art. 2º O estágio será destinado a estudante regularmente matriculado em instituição pública ou privada e frequentando curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O estágio será cumprido presencialmente em Secretarias Municipais administrativas do Poder Executivo do Município de Viçosa, ou em locais pré-definidos por convênios, capaz de oferecer ao estudante aprendizado condizente com o curso no qual esteja matriculado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO**

Art. 3º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estudante e o Município de Viçosa.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 4º São requisitos para a concessão do estágio que o estudante:

- I. tenha idade mínima de dezesseis anos completos no momento de candidatura à vaga;
- II. estar matriculado e com frequência regular em algum dos cursos referidos no caput do art.2º;
- III. apresentar a documentação que lhe for exigida pelos responsáveis pelo gerenciamento do estágio;
- IV. preferencialmente, resida no Município de Viçosa.
- V. preferencialmente, tenha cumprido 50% da carga horária estabelecida para o curso;
- VI. firme Termo de Compromisso nos moldes da legislação de regência.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos constantes do inciso II far-se-á por meio de declaração emitida pela instituição de ensino superior conveniada.

Art. 5º A duração do estágio no Poder Executivo Municipal será de 6 (seis) meses, admitidas prorrogações desde que o período total não exceda a 2 (dois) anos.

§1º A prorrogação ocorrerá mediante requerimento justificado do responsável pela Secretaria Municipal, ou entidade, em que esteja lotado o estagiário, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

término do estágio, acompanhado de relatório de atividades e desempenho (ANEXO I).

§2º O estágio da pessoa com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput deste artigo, conforme previsão no art. 11 da Lei Federal n. 11.788 /2008, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, observado o disposto no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS VAGAS**

Art. 6º O número total de vagas de estágio remunerado será estabelecido, anualmente, por meio de Portaria do Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e, ainda, o estudo do quantitativo de vagas realizado pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas ao final de cada exercício e os limites constantes do art. 17 da Lei Federal n. 11.788/2008.

§1º Todas as secretarias municipais poderão aceitar estagiários, desde que suas atribuições guardem correlação com as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, observado o quantitativo de vagas estabelecidos.

§2º As secretarias municipais deverão encaminhar no início de cada semestre à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico a solicitação de estagiários para o exercício seguinte, contendo os seguintes elementos (ANEXO II):

- I. Nome, curso e período do estudante;
- II. Descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- III. Indicação, pelo responsável da secretaria, dos servidores que irão supervisionar e orientar os estagiários, cuja formação ou experiência profissional



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

deverá corresponder à área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante.

§3º Às entidades com as quais forem firmados convênios, será subtraído do número de estagiários destinados à Secretaria responsável pela gestão do convênio.

Art. 7º Ficam assegurados às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas de estágio, conforme o disposto no§ 5º do art. 17 da Lei Federal n. 11.788/2008.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência a que atende os requisitos da Lei Estadual n. 13.465, de 12 de janeiro de 2000, consoante laudo médico emitido pela Divisão Médico- Odontológica do Poder Executivo Municipal, que atestará a compatibilidade entre a deficiência e as atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 8º Ficam assegurados aos negros, negras ou afrodescendentes 20% (vinte por cento) das vagas de estágio, conforme disposto no§ 6º do art. 1º da Lei Municipal n. 2.893/2021.

§1º Consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mediante a autodeclaração.

§2º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas preenchidas em cada chamada for igual ou superior a 3 (três).

§3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos),



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§4º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente do edital de seleção contínua, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada Secretaria, observado o quantitativo fixado na portaria de que trata o artigo 6º deste Decreto.

Art. 9º O servidor integrante das carreiras do Município de Viçosa poderá participar do Programa de Estágio, independentemente de aprovação em processo seletivo.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, o servidor estagiário não ocupará as vagas destinadas aos estudantes aprovados em processo seletivo, bem como não fará jus à bolsa de estágio, ao auxílio- transporte e ao seguro contra acidentes pessoais.

§2º O estágio será cumprido em Secretaria Municipal e turno diversos daqueles respectivos ao cargo de carreira.

Art. 10. A distribuição das vagas será flexível, podendo o órgão alterar a sua configuração a cada seis meses, por meio de pedido do titular direcionado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, conforme a necessidade e conveniência dos serviços.

§1º Além da hipótese prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico poderá propor, de ofício ou mediante requerimento do responsável por secretaria ou do próprio estagiário, a transferência do estudante para outro setor por razões pedagógicas ou administrativas.

§2º O requerimento formulado pelo responsável pela secretaria de origem será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

Estratégico, contendo a justificativa da transferência e a anuência do responsável pela Secretaria Municipal de destino.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 11. O processo seletivo para seleção de estagiários remunerados dar-se-á por meio de edital de fluxo contínuo, com análise curricular de caráter eliminatório e classificatório, realizado de forma permanente, com chamadas periódicas conforme necessidade das secretarias.

§1º. A condição dos estudantes com deficiência será avaliada por serviço médico indicado pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas para verificação se a deficiência se enquadra nas hipóteses legais, bem como se há compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.

§2º A pessoa autodeclarada como negro, negra ou afrodescendente será obrigatoriamente submetido a avaliação pela comissão de que trata a Lei Municipal n. 2.893/2021.

§3º A qualquer tempo, o estudante interessado poderá se inscrever no banco de estagiários classificáveis, observados os critérios objetivos definidos em regulamento.

§4º A convocação de candidatos observará a ordem de classificação, a reserva legal de vagas e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§5º Excepcionalmente, o titular de secretaria municipal poderá indicar, de forma fundamentada e documentada, candidato inscrito e classificado no banco, desde que atenda todos os requisitos do art. 4º deste Decreto.

§6º Será admitida a reserva técnica de até 30% (trinta por cento) das vagas previstas para cada exercício, destinadas à indicação direta dos



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

secretários municipais, observadas as regras de reserva de vagas previstas na Lei Municipal nº 2.893/2021.

Art. 12. O estágio será concedido aos estudantes que preencham, na data da assinatura do Termo de Compromisso, os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 13. O Edital para seleção de estagiários deverá ser publicado semestralmente e conter:

- I. os requisitos necessários para concessão do estágio, bem como o período e o local das inscrições;
- II. o número de vagas;
- III. a data da apresentação do currículo;
- IV. a carga horária e o valor da bolsa;
- V. o período de duração do estágio, previsto no art. 5º deste Decreto.
- VI. as atribuições gerais em conformidade com os cursos e áreas de formação.

Parágrafo único. O Edital para seleção de estagiários será publicado no site eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Viçosa.

Art. 14. A responsabilidade pelo processo de seleção, acompanhamento e convocação dos estagiários será da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, observadas as demandas apresentadas pelas secretarias solicitantes.

§1º As secretarias poderão, a qualquer tempo, encaminhar solicitações de convocação fundamentada de estagiários classificados ou indicação direta nos termos do art. 11, § 3º.



§2º O pedido a que se refere o §1º deve ser realizado em requerimento formal assinado pelo Secretário interessado e encaminhado ao DRH com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de início das atividades, e deve indicar expressamente o cumprimento das disposições referentes à reserva de vagas de que trata o artigo 8º deste Decreto.

§3º O Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas avaliará a compatibilidade da solicitação com as normas legais e regulamentares vigentes, podendo indeferi-la de forma motivada.

Art. 15. Estagiários indicados por entidades conveniadas, com bolsas externas ou voluntários, poderão ser admitidos diretamente, mediante avaliação da documentação e dos requisitos legais pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º Esses estagiários não concorrerão às vagas remuneradas pelo Município nem estarão sujeitos à ordem classificatória do processo seletivo regular.

§2º A inclusão será precedida da assinatura do Termo de Compromisso e da observância das exigências do art. 16 deste Decreto.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

Art. 16. A inclusão no Programa de Estágio ocorrerá mediante a apresentação pelo estagiário dos seguintes documentos:

I. cópia da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física e do comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais, que deverão ser conferidas com o original pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;



- II. histórico escolar;
- III. na hipótese de curso na modalidade presencial, declaração emitida pela instituição de ensino, contendo informação sobre matrícula e frequência regulares, período cursado e previsão de formatura;
- IV. na hipótese de curso na modalidade a distância, declaração emitida pela instituição de ensino, contendo informação sobre matrícula e participação regular nas atividades, período cursado e previsão de formatura;
- V. declaração do estudante de que não possui vínculo profissional ou de estágio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse ou preste serviços em matéria de competência do órgão em que pretende estagiar;
- VI. laudo médico emitido pelo serviço médico competente, observado o disposto no §1º do art. 11 deste Decreto, em se tratando de pessoa com deficiência;
- VII. ficha cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
- VIII. Documento que comprova a aprovação pela comissão de que trata a Lei Municipal n. 2.893/2021 para as vagas destinadas aos negros, negras ou afrodescendentes

Parágrafo único. A inclusão dos aprovados no processo seletivo, de que trata o Capítulo IV, obedecerá à ordem de classificação divulgada em edital.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 17. O Poder Executivo do Município de Viçosa firmará convênio com as instituições de ensino superior de que trata o art.2º deste Decreto.



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

§1º O convênio vigorará por 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco.

§2º O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 18. O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante, o Poder Executivo do Município de Viçosa e a instituição de ensino conveniada.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá conter, obrigatoriamente:

- I. a data do início e do término do estágio;
- II. a indicação do professor orientador pela instituição de ensino, de acordo com o inciso li do art. 22 deste Decreto;
- III. as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário que deverão ser compatíveis com o campo de atuação referente ao curso em que esteja matriculado;
- IV. a jornada diária, com horários pré-definidos de início e término, e a jornada semanal do estagiário, compatível com as atividades educacionais, observado o disposto no art. 10 da Lei Federal n. 11.788/2008;
- V. o valor da bolsa de estágio, do auxílio-transporte, bem como as informações sobre o seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário.

§2º O Termo de Compromisso deverá ser firmado em 3 (três) vias, assinadas pelo estagiário e, quando relativamente incapaz, por seu assistente,



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

bem como pelos representantes da instituição de ensino conveniada e do Prefeito, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

§3º O Termo de Compromisso deverá ser celebrado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação do estudante pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, sendo a sua assinatura condição para o início das atividades de estágio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 19. O estagiário remunerado fará jus a:

- I. bolsa de estágio;
- II. auxílio-transporte proporcional aos dias efetivamente trabalhados;
- III. seguro contra acidentes pessoais, contratado pela instituição de ensino, de acordo com o parágrafo único do art. 9º da Lei Federal n. 11.788/2008;
- IV. recesso, sem prejuízo da bolsa de estágio, obedecidas as disposições contidas no artigo 26 deste Decreto;
- V. redução de, pelo menos, metade da jornada diária, nos períodos de prova na instituição de ensino, devidamente comprovados, obedecida a disposição contida no art. 28 deste Decreto;
- VI. abono de faltas nas hipóteses relacionadas no art. 27 deste Decreto.

Art. 20. A bolsa de estágio será concedida observados os seguintes valores mensais:



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

- I. 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo vigente para os estudantes dos cursos de pós-graduação;
- II. 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente para os estudantes dos cursos de graduação;
- III. 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente para os estudantes dos cursos de, de educação profissional e os demais cursos referidos no art.2º deste Decreto;

§1º Será concedido auxílio-transporte conforme a carga horária desempenhada nos termos da Lei Municipal nº 2.631/2017.

§2º O recesso a que se refere o inciso IV do artigo anterior não poderá ser convertido em pecúnia e não poderá ocorrer extrapolação de jornada semanal pelo estagiário.

§3º O Poder Executivo municipal não custeará nenhuma despesa de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins.

Art. 21. É dever do estagiário:

- I. cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II. elaborar relatório semestral de atividades, sob a orientação do supervisor de estágio;
- III. efetuar regularmente os registros de frequência, conforme ANEXO III;
- IV. comunicar imediatamente ao supervisor a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;



- V. quando disponibilizado, fazer uso do crachá de identificação nas dependências e devolvê-lo ao término do estágio;
- VI. encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;
- VII. ressarcir ao Poder Executivo Municipal valor recebido de forma indevida ou qualquer dano eventualmente causado ao seu patrimônio;
- VIII. providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa de estágio, quando fizer jus ao recebimento.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos estagiários, no que couber, os deveres e as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, previstos na Lei n. 810/1991, e suas posteriores atualizações.

Art. 22. É vedado ao estagiário:

- I. identificar-se invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II. ausentar-se do local de estágio durante o expediente sem prévia autorização do supervisor;
- III. retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IV. utilizar materiais e equipamentos do Poder Executivo Municipal, assim como a internet, para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

Art. 23. São obrigações das instituições de ensino conveniadas, conforme prevê o art. 7º da Lei Federal n. 11.788/2008:

- I. indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. indicar como orientador do estudante um professor da área correspondente à atividade desenvolvida no Poder Executivo Municipal, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- III. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- V. comunicar ao Poder Executivo Municipal, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações educacionais ou acadêmicas.

## **CAPÍTULO X**

### **DA JORNADA DE ATIVIDADES E DA FREQUÊNCIA**

Art. 24. A jornada de atividades do estagiário remunerado será de 20 (vinte) horas semanais, distribuída, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias, durante o expediente do Poder Executivo Municipal, observada a compatibilidade com as suas atividades escolares.

§ 1º Poderá ser autorizada pelo supervisor de estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito ou força maior, até o mês subsequente desde que a jornada não exceda 6 (seis) horas diárias.



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

§ 2º Será descontada na bolsa de estágio a importância correspondente às entradas tardias, às saídas antecipadas e aos dias faltosos não compensados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Os minutos de atraso ou antecipação de saída serão somados e representarão, para cada hora completada ou fração, a perda de 1/4 (um quarto) do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da bolsa de estágio.

Art. 25. O estagiário deverá efetuar o registro de presença no início e no final de sua jornada diária de atividades.

Art. 26. O responsável pela secretaria em que está lotado o estagiário tem até o 20º (vigésimo) dia de cada mês para enviar ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, devidamente assinados, o relatório de frequência mensal, respectivos atestados de falta, se houver, e avaliação de estágio.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas analisar o relatório de frequência e as avaliações de estágio, bem como solicitar à Secretaria de Finanças até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio- transporte mediante depósito em conta bancária de titularidade do estagiário.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO RECESSO E DOS ABONOS**

Art. 27. É assegurado ao estagiário período de recesso, a ser concedido, preferencialmente, durante suas férias escolares e entre os dias 15 de dezembro e 15 de janeiro, de acordo com o prazo de duração do estágio, constante no Termo de Compromisso, observando-se o seguinte:



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

§1º Se o período de estágio for igual ou superior a 12 (doze) meses, o estagiário terá 30 (trinta) dias de recesso computados dentro desse período; se inferior a 12 (doze) meses, o recesso será proporcional ao prazo de sua duração.

§2º O estagiário usufruirá o recesso após ter cumprido 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração do estágio.

§3º É assegurado ao servidor integrante das carreiras do Poder Executivo Municipal que estiver participando do Programa de Estágio, nos termos do art. 9º, o período de recesso estipulado neste artigo.

Art. 28. O Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas abonará as faltas do estagiário nas seguintes hipóteses:

- I. em caso de doença, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico;
- II. por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro, de filho, pais ou irmão, pelo prazo de 8 (oito) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado de óbito;
- III. em virtude de doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doze (12) meses de estágio, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- IV. em caso de convocação de autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, III e IV deste artigo, é necessária a apresentação da documentação original pelo estagiário.

Art. 29. Para fins de abono, nos termos do art. 18, V, deste Decreto, o estagiário deverá apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês, declaração emitida pela instituição de ensino, acerca da realização das avaliações periódicas ou finais referentes ao mês anterior.



Art. 30. Será admitida a suspensão temporária do estágio, a pedido do estagiário ou de seu representante ou assistente legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 3 (três) meses, nos casos de tratamento de saúde prolongado, curso no exterior e demais situações consideradas justificáveis, a serem avaliadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o estagiário não fará jus ao pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

Art. 31. O estágio será acompanhado por professor orientador da instituição de ensino, pelo responsável pela secretaria ou por servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal indicado por esse, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§1º O supervisor do estágio será indicado pelo responsável da Secretaria Municipal em que esteja lotado o estagiário.

§2º Para fins do disposto no caput, o responsável pela Secretaria Municipal de lotação do estagiário encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas o nome e o número de matrícula do servidor supervisor do estágio.

§3º Em caso de afastamento legal do servidor ou noutra hipótese que inviabilize a continuidade de sua atuação como supervisor do estágio, o



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

responsável pela Secretaria Municipal indicará ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas novo supervisor.

Art. 32. Cabe ao supervisor de estágio:

- I. proporcionar ao estagiário as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, visando a sua integração no ambiente em que desenvolverá o estágio;
- II. elaborar e assinar o Plano de Atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;
- III. acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas definidas no Plano de Atividades; no caso da pessoa com deficiência, deverá ser respeitada a compatibilidade das atividades com a sua condição;
- IV. orientar o estagiário sobre:
  - a) sua conduta profissional;
  - b) a necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência do estágio;
  - c) as normas internas do Poder Executivo Municipal;
  - d) a utilização da internet e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;
- V. manter a Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas informada sobre a conduta inadequada do estagiário e o descumprimento de obrigações assumidas;



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

VI. monitorar o cumprimento da jornada de atividades e comunicar à Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas eventuais irregularidades;

VII. comunicar imediatamente à Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas o abandono ou desligamento do estagiário;

VIII. avaliar o desempenho do estagiário mensalmente e ao final do prazo previsto no Termo de Compromisso, conforme critérios fornecidos pela Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

IX. encaminhar à Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, com periodicidade máxima e 6 (seis) meses, cópia do relatório de atividades do estágio, com vista obrigatória ao estagiário, conforme prevê o inciso VII do art. 9º da Lei Federal n. 11.788/2008.

Art. 33. Cada supervisor poderá acompanhar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente.

Parágrafo único. Fica vedada a supervisão do estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau civil do estudante.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **O TÉRMINO DO ESTÁGIO**

Art. 34. O término do estágio ocorrerá:

- I. automaticamente, findo o prazo estabelecido no Termo de Compromisso;
- II. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 8 (oito) dias durante o período de 6 (seis) meses de estágio;



- III. pela interrupção ou conclusão do curso e pela transferência do estudante para outra instituição de ensino;
- IV. por desligamento voluntário, mediante requerimento escrito do estagiário a ser encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- V. por iniciativa do Poder Executivo Municipal, motivadamente, em razão de interesse público ou da administração;
- VI. em caso de descumprimento, por parte do estagiário, das disposições deste Decreto e das condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

§1º Salvo no caso previsto no inciso 1, deverá ser firmado termo de rescisão de estágio.

§2º Nos casos previstos nos incisos II e VI fica vedada a reinclusão do estudante no Programa de Estágio do Poder Executivo Municipal.

§3º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado à respectiva instituição de ensino pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Art. 35. O Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas emitirá termo de realização do estágio contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A emissão do termo de realização do estágio fica condicionada, se houver, a:

- I. devolução do crachá de identificação, se houve;
- II. devolução de identificação que permita o acesso ao estacionamento.



## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36. Poderão participar do programa de estágio estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituição de ensino que atenda às exigências deste Decreto, observado o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável.

Art. 37. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Decreto aos estágios em curso na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os estagiários cujos contratos estejam em vigor será admitida a sua prorrogação, observado o prazo de duração previsto neste Decreto, desde que os contratos não incidam na proibição expressa do art. 5º.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ajustar os convênios em vigor aos termos deste Decreto, a contar de sua publicação.

Art. 39. As questões omissas serão decididas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ângelo Chequer**

Prefeito Municipal



**ANEXO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

Rua Gomes Barbosa, nº 803 – Centro – Viçosa-MG – CEP: 36570-101

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 – CNPJ: 18.132.449/0001-79

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE PRÁTICAS DE ESTÁGIO**

Estagiário(a): \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Setor de atuação: \_\_\_\_\_

Supervisor(a) do estágio: \_\_\_\_\_

**ATIVIDADES REALIZADAS:**

CRITÉRIOS	CONCEITOS			
	INSUFICIENTE	REGULAR	BOM	EXCELENTE
Assiduidade e pontualidade				
Iniciativa				
Comprometimento				
Organização				

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Viçosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**ANEXO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

Rua Gomes Barbosa, nº 803 – Centro – Viçosa-MG – CEP: 36570-101

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 – CNPJ: 18.132.449/0001-79

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS(AS) REMUNERADOS(AS)**

FORMA DE SELEÇÃO: \_\_\_\_\_

ESTAGIÁRIO(A):			
NÍVEL: ( ) TÉCNICO ( ) GRADUAÇÃO ( ) PÓS-GRADUAÇÃO			
CURSO:		PERÍODO:	
SETOR DE ATUAÇÃO:		SUPERVISOR(A):	
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:			

ESTAGIÁRIO(A):			
NÍVEL: ( ) TÉCNICO ( ) GRADUAÇÃO ( ) PÓS-GRADUAÇÃO			
CURSO:		PERÍODO:	
SETOR DE ATUAÇÃO:		SUPERVISOR(A):	
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:			

Viçosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de XXXXXXX



**LEIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.237, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades sem fins lucrativos do Município de Viçosa, para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de acordo com os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenções sociais às entidades de prestação de serviços essenciais sociais, educacionais e na área de saúde, constantes do Anexo Único da presente Lei, mediante Termo de Colaboração, no montante de R\$ 3.486.386,76 ( três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

§1º - Os termos de parcerias serão formalizados em conformidade com os respectivos planos de trabalho e planos de aplicação dos recursos financeiros, aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais, e pelos Secretários de cada pasta, seguindo os trâmites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, bem como por Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

§2º - Somente as entidades regularmente cadastradas junto a Municipalidade e que estiverem regulares com a Seguridade Social e com a Dívida Ativa poderão celebrar Termo de Colaboração e receber o recurso público disposto nesta Lei.



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

§3º - As entidades constantes do Anexo Único da presente Lei, deverão comprovar o atendimento às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1996, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, e da presente Lei.

**Art. 2º** Os recursos de que tratam essa Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município, e, em conformidade com o cronograma de desembolso físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal respectivo e pelo(a) Secretário(a) da pasta pertinente.

**Art. 3º** Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada quanto à respectiva prestação de contas:

I. – manterem, obrigatoriamente, conta bancária corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção repassada;

II. – os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objeto desta subvenção, conforme plano de trabalho aprovado, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§1º - A Organização que tiver sua prestação de contas rejeitada pelo Poder Executivo, não será contemplada com novas parcelas ou novos Termos de Parceria, estando, por consequência, impedida de receber recursos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º - A Organização contemplada no Anexo Único desta Lei, que tiver recebido a subvenção em 2024, deverá prestar contas finais dos recursos recebidos, na forma da lei, até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria,



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

primeiramente, às respectivas Secretarias onde estão credenciadas para sua apreciação, através do gestor, que elaborará o parecer de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e, posteriormente, encaminhadas à Controladoria Geraldo Município para sua efetiva análise e recomendações, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

**Art. 4º** O Plano de Trabalho das entidades deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I– descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II– descrição de metas a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- III– previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV– forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;
- V– definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI– cronograma de desembolso;
- VII– previsão de início e fim da execução do objeto.

**Art. 5º** Para concretização das parcerias com o Município de Viçosa, e o consequente repasse dos valores dispostos no Anexo Único desta Lei, as Organizações da Sociedade Civil, deverão atender aos demais requisitos



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e em Decreto Municipal vigente à época, que regulamentar a matéria.

**Art. 6º** Os procedimentos administrativos para a concretização das parcerias deverão seguir o rito disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em Decreto Municipal vigente à época, que regulamentar a matéria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 2025.

**Ângelo Chequer**  
**Prefeito Municipal**

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 22/12/2025, com emenda do Vereador Rogério Fontes)



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

**ANEXO ÚNICO**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
REBUSCA - Ação Social Evangélica Viçosense -	<b>R\$ 144.102,40</b>
APAS – Associação de Proteção e Amparo Social	<b>R\$ 46.556,15</b>
MOBILE - Mobilização Educativa Professora Maria Da Conceição Gomes Batalha	<b>R\$ 44.339,20</b>
Centro De Prevenção, Capacitação Profissional E Reinserção Social	<b>R\$ 37.561,90</b>
APOV – Associação Assist. Promoção da Pastoral da Oração	<b>R\$ 95.329,35</b>
APAE - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - RP	<b>R\$ 110.848,01</b>
APAC - Associação Proteção aos Condenados de Viçosa	<b>R\$ 48.773,12</b>
Instituto Anjos Da Esperança	<b>R\$ 75.000,00</b>
Lar Dos Velhinhos	<b>R\$ 360.843,17</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 963.353,29</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Centro Educacional REBUSCA	<b>R\$ 56.665,31</b>
APOV- Centro De Educação Integral Pequena Via	<b>R\$ 138.108,61</b>
APAE - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais	<b>R\$ 43.761,82</b>
Centro De Educação Infantil Três Pastorinhos/AMARBEN	<b>R\$ 49.084,20</b>
Centro De Educação Infantil Dona Tereza Do Nascimento De Jesus/Associação Beneficente Dr. Altamiro Saraiva	<b>R\$ 54.406,59</b>
Centro De Educação Infantil Nossa Senhora De Lourdes/Associação Beneficente Padre Geraldo Paiva	<b>R\$ 38.439,44</b>
Centro De Educação Infantil Myrian De O. Fernandes -SOS	<b>R\$ 57.481,11</b>
Centro De Educação Infantil São João Batista	<b>R\$ 85.051,37</b>
Centro Educacional Infantil Maria Tereza	<b>R\$ 96.450,63</b>
Centro Educacional Infantil Pingo De Luz	<b>R\$ 33.608,97</b>
Centro Educacional Infantil São Sebastião	<b>R\$ 150.723,19</b>
Centro Educacional Santa Terezinha	<b>R\$ 66.655,63</b>
Creche Maria João De Deus	<b>R\$ 37.256,69</b>
Centro De Educação Infantil Santa Rita	<b>R\$ 22.572,35</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 930.265,91</b>



Viçosa, 05 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – Ano 4 – Nº 551

**ANEXO ÚNICO (CONTINUAÇÃO)**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
AOJEC - Associação Odontológica Jesus É O Caminho	<b>R\$ 157.245,00</b>
Casa De Promoção E Caminho Bezerra De Menezes	<b>R\$ 187.245,00</b>
Organização Da Sociedade Civil Anjos Da Esperança (Instituto Anjos Da Esperança)	<b>R\$ 606.562,18</b>
Lar Dos Velinhos	<b>R\$ 491.715,38</b>
AVIRC – Associação Viçosense dos Renais Crônicos	<b>R\$ 100.000,00</b>
Comunidade Terapêutica Divina Providência – Diagnóstico E Enquadramento	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.592.767,56</b>